



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.067, de 15 de Dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE A “**SEMANA DO MEDICAMENTO NÃO VENCIDO**”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Duas Barras, a “**Semana do Medicamento não Vencido**”

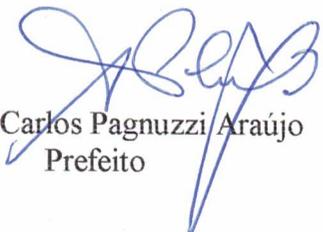
Art. 2º - A “**Semana do Medicamento não Vencido**” será realizada uma vez por mês, e consistirá em recebimento de medicamentos não vencidos, ou seja, dentro do prazo de validade, doados pela população, e entregue a pontos de arrecadação e postos de saúde.

Art. 3º - Toda coleta do **medicamento** poderá ser realizada por voluntários, cidadãos comuns ou a quem o chefe do poder executivo designar.

Art. 4º - Todo o **medicamento não vencido**, doado pela população, após triagem pelos órgãos competentes, ficará à disposição do Município, para as distribuições que se fizer necessárias, podendo, preferencialmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser distribuído para farmácia municipal, postos de saúde, hospital municipal, com destinação final a população.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2011.


Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

APROVADO EM

15 DEZ. 2011

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A "SEMANA DO MEDICAMENTO NÃO VENCIDO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Duas Barras aprova e eu na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Duas Barras, a "**Semana do Medicamento não Vencido**"

Art. 2º A "**Semana do Medicamento não Vencido**" será realizada uma vez por mês, e consistirá em recebimento de medicamentos não vencidos, ou seja, dentro do prazo de validade, doados pela população, e entregue a pontos de arrecadação e postos de saúde.

Art. 3º Toda coleta do **medicamento** poderá ser realizada por voluntários, cidadãos comuns ou a quem o chefe do poder executivo designar.

Art. 4º Todo o **medicamento não vencido**, doado pela população, após triagem pelos órgãos competentes, ficará à disposição do Município, para as distribuições que se fizer necessárias, podendo, preferencialmente, a critério do Chefe do Poder Executivo, ser distribuído para farmácia municipal, postos de saúde, hospital municipal, com destinação final a população.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 15 de dezembro de 2011.

Antonio Carlos Pagnuzzi Araújo
Prefeito


Diego Thurler Ornellas
Vereador Proponente



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Duas Barras

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende atender uma demanda da população, carente de medicamentos, através de uma ação integrada do poder público na doação recolhimento e redistribuição de medicamentos não vencidos. Dessa forma evitaremos que medicamentos ainda na condição de uso percam suas utilidades e sejam descartados, enquanto muitas pessoas amarguram a falta de condição financeira. Este projeto exige somente boa vontade e organização do poder executivo não levando gastos e ainda mobilizando a população em busca de uma saúde melhor.